



PROCESSO SEI Nº 050707140.000021/2024-17-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90071/2024-CPL/DGLC/SEPLAN.

TIPO: Menor Preço Por Lote.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de filtros automotivos, destinados a atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM.

REQUISITANTE: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 653/2024-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 050707140.000021/2024-17-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90071/2024-CPL/DGLC/SEPLAN**, do tipo **Menor Preço Por Lote**, requisitado pelo **Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM**, tendo por objeto o *registro de preços para eventual aquisição de filtros automotivos, destinados a atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM*, instruído pela requisitante e pela Coordenação Permanente de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – CPL/DGLC, conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos de planejamento.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e sua conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, do edital e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 1.448 (mil, quatrocentas e quarenta e oito) laudas.

Passemos à análise.



2. DA FASE PREPARATÓRIA

Preceitua o artigo 18 da Lei n.º 14.133/2021 que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

No que diz respeito à tal fase interna do **Processo Administrativo nº 050707140.000021/2024-17-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais pertinentes, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal etapa do metaprocessos de contratação pública, conforme exposto a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações, Designações de Servidores e Termo de Compromisso

Inicialmente, depreende-se dos autos que a necessidade do objeto foi sinalizada pela Diretoria de Licitações e Contratos do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, feita por meio do Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 0043286, fls. 02-06), na qual argumenta que a aquisição dos filtros automotivos são essenciais para a manutenção dos veículos utilizados nas operações do SSAM, visando “[...] o bom funcionamento do motor dos veículos, caminhões e tratores utilizados nas operações, de modo que realizam trabalhos considerados essenciais ao Município, tendo por objetivo o atendimento à população de modo geral, sendo que a falta do filtro pode causar impurezas no sistema automotivo e por consequência estraguem peças indispensáveis”.

De posse da demanda, o Diretor Presidente do SSAM, Sr. Múcio Eder Andalécio, autorizou a instrução do processo preliminar de contratação (SEI nº 0048826, fl. 11). Por conseguinte, observa-se a instituição da equipe de planejamento da contratação, composta pelo Sr. Magdenilson Soares Teixeira, Sra. Juciléia de Sá Almodes, Sr. Rafael Ribeiro da Silva e a Sra. Elem Cristina de Antunes Costa (SEI nº 0048832, fls. 19-20).

A autoridade competente ordenadora de despesas exarou a Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (SEI nº 0048833, fl. 21), informando que o procedimento seria conduzido atentando para separação de funções de autorização, aprovação, execução e controle sobre os atos de gestão pública, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Municipal nº 383/2023.

Na oportunidade, o SSAM providenciou a juntada do ato de designação de gestor do contrato, assinado e dado ciência pelo servidor Sr. Magdenilson Soares Teixeira (SEI nº 0048834, fls. 22-23), assim como a Designação dos fiscais do contrato (SEI nº 0048836, fl. 24). Em seguida, consta o Termo de Compromisso e Responsabilidade dos Fiscais de Contrato, subscritos pelos servidores Sra. Elem



Cristina de Antunes Costa (fiscal administrativo) e Sr. Marcos Antônio Moreira (fiscal técnico), onde comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto em análise (SEI nº 0048840, fls. 25-26).

Em atendimento ao art. 76 §, 1º do Decreto nº 383/2023, foi realizada a divulgação de Intenção de Registro de Preço - IRP para administração pública direta e indireta do município de Marabá – PA, pelo prazo de 08 (oito) dias úteis, disponível no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.net do governo Federal entre 31/07/2024 e 09/08/2024, conforme Certidão (SEI nº 0071709, fl. 93). Em complemento, foi acostado aos autos a documentação referente a respectiva publicação (SEI nº 0071712, fls. 94-108), no entanto, após a conclusão da divulgação da IRP, esta restou deserta (SEI nº 0078792, 0078865, fls. 110-118).

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 72, I da Lei nº 14.133/2021, a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação (SEI nº 0049037, fls. 28-31), identificando riscos, respectivas probabilidades de ocorrência e graus do impacto, além de consequências caso ocorram (danos), a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar os episódios, bem como as ações de contingência se concretizados, com designação dos agentes/setores responsáveis. Depreende-se do estudo que a equipe de planejamento classificou a contratação em tela como de “Risco alto”, contudo não converteu os eventos identificados no Mapa que pode estabelecer as prioridades de monitoramento, o que seria uma boa prática para o melhor gerenciamento de riscos, cabendo-nos orientar a atenção em contratações vindouras.

Ainda em consonância ao dispositivo supracitado, contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar - ETP¹ (SEI nº 0049044, fls. 32-38), o qual evidencia o problema, sua melhor solução e contém a descrição das condições mínimas para a contratação, como a necessidade, previsão no plano de contratações anual, levantamento de mercado, estimativa do valor, descrição da solução como um todo e os resultados pretendidos, culminando na declaração de viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021. Importante destacar que o ETP justifica, em seu item 9, o não parcelamento do objeto, ao argumento de que o agrupamento visa evitar prejuízo para o conjunto da solução ou a perda da economia de escala, além de entender que “[...] é notório o fato de que ao se utilizar de muitos fornecedores para entrega, aumenta-se a incidência de possibilidades de atrasos, resultando em necessidade de armazenamento de itens no almoxarifado

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



visando a consolidação de todos os itens relacionados ao lote para a localidade aplicada, consequentemente ampliando-se o custo operacional do projeto para a Administração”.

No caso em tela, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade econômica, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores apurados junto a 04 (quatro) empresas locais do ramo do objeto (SEI nº 0067141, fls. 39-43; SEI nº 0067142, fls. 44-48; SEI nº 0067147, fls. 49-54; SEI nº 0067154, fls. 55-57), conforme Resumo de Cotação (SEI nº 0079110, fls. 86-89), bem como de contratações anteriores constantes da Ata de Registro de Preço nº 79/2023-CEL/SEVOP/PMM (SEI nº 0067161, fls. 58-62).

Nessa conjuntura, tendo em vista os procedimentos previstos nos arts. 56 a 59 do Decreto Municipal nº 383/2023, da análise dos autos vislumbramos o documento que contém a caracterização das fontes de pesquisa, as empresas que foram consultadas diretamente e suas justificativas de escolha, série de preços coletados, o método estatístico utilizado para determinação de preços estimados e respectiva motivação para sua opção, a memória de cálculo, dentre outros.

Tais dados amalhados foram consolidados no Relatório de Pesquisa de Preço (SEI nº 0067416, fls. 68-71) e na Planilha de Preço Médio (SEI nº 0067315, fls. 63-67), contendo um cotejo dos valores levantados, para a obtenção dos preços estimados, e que serviu base para confecção do Anexo II do Edital (SEI nº 0090749, fls. 337-339), indicando grupos e seus itens, as unidades de aquisição, quantidades e os preços unitários e totais por item, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 323.088,14** (trezentos e vinte e três mil, oitenta e oito reais e quatorze centavos). Impende-nos destacar que o objeto licitado é composto por 71 (setenta e um) itens reunidos em 09 (nove) grupos.

Todavia, em relação os fornecedores consultados, observamos que as justificativas de escolha pela cotação dos preços diretamente com as empresas citadas, em detrimento de outras, constantes do relatório há pouco citado, trazem o argumento de *“Trata-se de empresa que atua no ramo do objeto licitado”* para todas. Neste sentido, cumpre-nos orientar que a justificativa pela opção de determinadas empresas deve ser produzida considerando as características do estabelecimento, ou do mercado, de modo que motivar a escolha meramente com base no fato das empresas serem do ramo não se amolda a finalidade almejada com o rito regulamentado. Como rol exemplificativo de motivos para escolha de empresas a solicitar orçamento, podemos destacar:

- i. experiência no mercado;
- ii. o fato de já ter fornecido para a Administração a contratar;
- iii. a proximidade geográfica com o órgão (caso aplicável);
- iv. a comprovada qualidade dos bens/serviços oferecidos; e etc.

Importante ressaltar que sempre deve ser considerado o objeto a ser contratado.



Realizados os estudos para caracterização e viabilidade do objeto, as informações para contratação foram materializadas no Termo de Referência definitivo (SEI nº 0078980, fls. 119-130), no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à condução do certame e execução de eventuais contratos, nos termos do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tais como definição do objeto, fundamento da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, modelo e gestão do contrato, critérios de medição e pagamento, obrigações da contratante e do contratado, adequação orçamentária, dentre outras.

Desta feita, avaliada a conveniência, oportunidade, vantajosidade e os critérios técnicos identificados no planejamento, a abertura do procedimento licitatório foi autorizada pelo Diretor Presidente do SSAM, Sr. Múcio Eder Andalécio (SEI nº 0081344, fls. 136-137), indicando para tal a modalidade Pregão, na forma do disposto no art. 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021 c/c o Decreto Municipal nº 383/2023.

Assim, concluídos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante, consta o Ofício nº 07/2024/SSAM-DIR-JUR-SSAM, solicitando a efetivação do processo à Diretora de Governança de Licitações e Contratos – DGLC da Prefeitura Municipal, dispondo das informações necessárias para o início dos trâmites de Registro de Preços para eventuais aquisições (SEI 0081350, fls. 138-140).

Em regular andamento do metaproceto de contratação pública, verificamos o ato de designação do Agente de Contratação/Pregoeiro e equipe de apoio, sendo indicado o Sr. **Mauricio Carvalho Castelo Branco** a conduzir o certame para seleção de melhores propostas e registro de preços (SEI nº 0089341, fls. 263-264), com a respectiva Certidão de ciência da agente e equipe de apoio (SEI nº 0090366, fls. 265-266).

Constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: das Leis nº 17.761/2017 (SEI nº 0048828, fls. 12-14) e nº 17.767/2017 (SEI nº 0048829, fls. 15-17), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 221/2017-GP que nomeia o Sr. Múcio Eder Andalécio como Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (SEI nº 0048830, fl. 18); da Portaria nº 1.008/2023-GP (SEI nº 0081559, fls. 180-183) e da Portaria nº 367/2024-GP (SEI nº 0090669, fls. 184-188), que designa os membros a compor a Coordenação Permanente de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Marabá ambas com respectivas publicações e da Portaria nº 990/2024-GP que nomeia o Sr. Fledinaldo Oliveira Lima como Coordenador de Licitações – Interino (SEI nº 0090670, fl. 189).



2.3 Da Dotação Orçamentária

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20240528001 (SEI nº 0079110, fls. 83-85).

Verifica-se no bojo processual a Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 0081342, fl. 135), subscrita pelo titular do SSAM, na condição de ordenador de despesas da autarquia requisitante, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária – sendo esta exigida somente para a formalização de contrato(s) -, verifica-se a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá para o ano de 2024 (SEI nº 0044781, fls. 07-09), bem como do Parecer Orçamentário nº 565/2024-DEORC/SEPLAN (SEI nº 0080050, fls. 133-134) referente ao exercício financeiro citado, ratificando a existência de crédito orçamentário, bem como que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

112701.15.452.0020.2.126 – Operacionalização dos Serviços Urbanos;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
Subelemento:
3.3.90.30.39 – Material p/ Manutenção de Veículos.

Da análise orçamentária, conforme dotação e elemento de despesa indicados, observamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com eventuais aquisições e o saldo consignado para tal no orçamento da SSAM, uma vez que o elemento citado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital e seus anexos (SEI nº 0081393, fls. 141-179), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se nos autos em 23/08/2024, por meio do Parecer nº 334/2024/PROGEM (SEI nº 0088056, fls. 192-216), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Recomendou, contudo, a utilização do catálogo de materiais sustentáveis do ministério da economia, que permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares, pesquisa no Banco de Preços, assim como indicou a adequação do termo de referência para constar a indicação de quantitativos mínimos a serem comprovados na qualificação



técnica-operacional. Além disso, apontou para que no contrato administrativo não conste os números dos documentos das pessoas naturais que irão assiná-lo, somente sejam identificados pela matrícula funcional.

Ademais, foi providenciada a juntada de Minuta de Edital retificada (SEI nº 0090196, fls. 219-257). Neste sentido, foi certificado nos autos o cumprimento das recomendações tecidas (SEI nº 0089181 e nº 0089223, fls. 258-261).

Observadas, portanto, as disposições contidas no art. 53 da Lei 14.133/2021.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise, acompanhado de seus anexos (SEI nº 0090749, fls. 309-350) consta datado do dia 28/08/2024 e assinado digitalmente, em conformidade com o art. 12, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **11 de setembro de 2024**, às 09h (horário local), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal.

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão em análise é composto por lotes designado à ampla concorrência de empresas e lotes de cota reservada para Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs).

Tal sistemática de designação de itens/lotos do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, conforme se depreende do Anexo II do edital, em observância ao inciso III supracitado, houve reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) - portanto, dentro da margem estabelecida - dos quantitativos individuais de bens de natureza divisível, passivos de tal e que formam o grupo do objeto cujo valor total ultrapassou o teto citado, para concorrência particular de empresas dos citados portes, dando origem aos lotes vinculados **01/02**, de modo que os itens que os compõem são “espelhados” (idênticos) em correspondência.



3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90071/2024-CPL/DGLC/SEPLAN**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos da fase preparatória e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão procedeu dentro da normalidade desejada, conforme os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.942	29/08/2024	11/09/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0092278, fl. 353)
Jornal da Amazônia	29/08/2024	11/09/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0092278, fl. 354)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3573	29/08/2024	11/09/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0092278, fl. 355)
Compras.gov.br	29/08/2024	11/09/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0092290, fls. 380-389)
Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP	29/08/2024	11/09/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0092299, fls. 390-404)
Portal da Transparência PMM/PA	-	11/09/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0092299, fls. 406-407)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	11/09/2024	Resumo de Licitação (SEI nº 0092299, fls. 408-420)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 90071/2024, Processo SEI nº 050707140.000021/2024-17-PMM.

Verificamos que a data da efetiva publicização do certame satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a data de disponibilização do edital no PNCP e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame e de propostas, conforme dispõe o art. 55, inciso I, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021, regulamentadora da modalidade denominada pregão.



3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme Termos de Julgamento (SEI nº 0109744, fls. 423-693), em **11/09/2024**, às 09h, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para o *registro de preços para eventual aquisição de filtros automotivos, destinados a atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM*.

Depreende-se do documento Relatório de Declarações (SEI nº 0109744, fls. 421-422), que 13 (treze) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas licitantes no sistema eletrônico de licitações públicas (Compras Governamentais), as quais foram submetidas a classificação. Ato contínuo, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro, sendo posteriormente julgadas as propostas e verificados os documentos de habilitação da empresa que ofereceu o menor lance aos lotes licitados.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foi obtido o resultado por fornecedor e remetidos os autos para análise e emissão de Parecer de Regularidade pela Controladoria Geral do Município – CONGEM (SEI nº 0125809, fl. 1.380).

Contudo, após análise preliminar do Setor Contábil desta Controladoria, conforme Parecer nº 423/2024/DICONT/CONGEM (SEI nº 0131878, fls.1.406-1.408), verificou-se a inadequação da documentação de qualificação econômico-financeira da empresa **BIG CAR PECAS E ACESSORIOS LTDA**, visto que a mesma não apresentou Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Resultado do Exercício referente ao ano de 2022. Diante disso, encaminhados os autos para o Pregoeiro, o certame retornou à fase de julgamento.

2.2. Da Sessão Complementar nº 1

No dia 11/10/2024, às 09h16, o pregoeiro e sua equipe de apoio reuniram-se novamente para o retorno à fase de aceitação de propostas, tendo em vista a inabilitação da empresa BIG CAR PECAS E ACESSORIOS LTDA pela Diretoria Contábil da Controladoria Geral do Município – CONGEM e respectiva chamada de remanescente para o Lote 09 (SEI nº 0135759, fls. 1.415-1.448).

Por fim, com base na análise dos documentos apresentados, foram declaradas HABILITADAS e VENCEDORAS por atenderem as exigências do edital, as licitantes dispostas na Tabela 2 a seguir:

EMPRESAS	QUANTIDADE DE GRUPOS ARREMATADOS	GRUPOS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
A. A. R. CARDOSO LTDA	3	03, 04 e 06	34.750,00



EMPRESAS	QUANTIDADE DE GRUPOS ARREMATADOS	GRUPOS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
PLANED COMERCIO E SERVICOS LTDA	3	05, 07 e 09	77.039,35
MAUDAN TRUCK DIESEL LTDA	1	01	74.140,00
TOTAL DE GRUPOS ARREMATADOS	7	VALOR GLOBAL	185.929,35

Tabela 2 - Resultado por licitante. Lotes vencidos e valores totais propostos. Pregão Eletrônico nº 90071/2024-CPL/DGLC/SEPLAN.

2.3. Dos Grupos Fracassados

Conforme Termos de Julgamento (SEI nº 0095645, fls. 1.505-1.507) os Grupos **02 e 08** restaram **FRACASSADOS**, uma vez que foram cancelados no julgamento por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

Desta feita, dos 09 (nove) grupos previstos no instrumento convocatório, 07 (sete) foram arrematados e deverão fazer parte do estimado efetivo e respectivas Atas de Registro de Preços - ARP.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise das propostas vencedoras, muito embora a licitação se dê na forma “Menor Preço Por Lote”, este Controle Interno fez a verificação item a item e constatou-se que os valores individuais arrematados dos itens que compõe os grupos são iguais aos valores unitários estimados, de modo que os preços Global/itens foram aceitos conforme resumo na Tabela 3 adiante.

O referido rol contém os lotes do Pregão Eletrônico em tela e seus itens de forma sequencial, suas descrições, as unidades e quantidades, os valores totais (estimados e arrematados) e o percentual de redução em relação aos valores estimados e empresas arrematantes. Impende-nos informar que a descrição pormenorizada dos itens se encontra no Edital e no Termo de Referência.

Lote	Descrição	Quantidade de Itens no Lote	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
<u>01</u>	FILTROS PARA MANUTENÇÃO DOS CAMINHÕES VW 26-280 (MAN), VW 13-190 (MAN), VW 23-230 (MAN)	10	109.167,67	74.140,00	32,09	MAUDAN TRUCK DIESEL LTDA
<u>02</u>	FILTROS PARA MANUTENÇÃO DOS CAMINHÕES VW 26-280 (MAN), VW 13-190 (MAN), VW 23-230 (MAN)	10	36.017,58	-	-	FRACASSADO
03	FILTROS PARA MANUTENÇÃO DE TRATOR CAT D6N XL	7	17.898,80	17.870,00	0,16	A. A. R. CARDOSO LTDA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Lote	Descrição	Quantidade de Itens no Lote	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
04	FILTROS PARA CARREGADEIRA CASE W20 E	7	5.928,10	3.740,00	36,91	A. A. R. CARDOSO LTDA
05	FILTROS PARA RETRO CASE 580N	7	53.256,40	24.630,10	53,75	PLANED COMERCIO E SERVICOS LTDA
06	FILTROS PARA TRATOR KOMATSU D61 XL	8	16.609,90	13.140,00	20,89	A. A. R. CARDOSO LTDA
07	FILTROS PARA TRATOR JOHN DEERE 5705	6	6.812,75	4.379,80	35,71	PLANED COMERCIO E SERVICOS LTDA
08	TRATOR PNEUS LS100 PLUS	6	7.765,64	-	-	FRACASSADO
09	CAMINHÃO VW 31-320 (MAN)	10	69.631,30	48.029,45	31,02	PLANED COMERCIO E SERVICOS LTDA
TOTAL			323.088,14 279.304,92	185.929,35	42,45 33,43	-

Tabela 3 - Detalhamento dos valores, empresas arrematantes redução percentual dos Lotes. Pregão nº 90071/2024-CPL/DGLC/SEPLAN.

De acordo com o Edital do procedimento em análise, o estimado para o objeto foi previsto em **R\$ 323.088,14** (trezentos e vinte e três mil, oitenta e oito reais e quatorze centavos). Todavia, tendo em vista os **lotes fracassados**, o valor estimado efetivo do objeto (montante para os itens com propostas aceitas) passou a ser de **R\$ 279.304,92** (duzentos e setenta e nove mil, trezentos e quatro reais e noventa e dois centavos).

Após a obtenção do resultado do pregão, o **valor global do registro de preços deverá ser de R\$ 185.929,35** (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos).

Diante do valor estimado efetivo supramencionado (excluídos os itens fracassados), vislumbramos uma diferença de **R\$ 93.375,57** (noventa e três mil, trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), a qual representa uma redução efetiva de aproximadamente **33,43%** (trinta e três inteiros e quarenta e três centésimos por cento) no valor global para os itens/grupos a terem preços registrados e serem eventualmente adquiridos, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta da Tabela 4, a seguir, a localização no bojo processual dos documentos de Habilitação, Propostas Comerciais Readequadas e consulta da situação de cada licitante vencedora no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS:



Empresas	Propostas Comerciais Readequadas	Documentos de Habilitação	Consulta ao CEIS
A. A. R. CARDOSO LTDA	SEI nº 0124492, fls. 695-698	SEI nº 0124492, fls. 710-882	SEI nº 0124492, fls. 707-709
PLANED COMERCIO E SERVICOS LTDA	SEI nº 0135759, fls. 1.413-1.414	SEI nº 0124586, fls. 1.031-1.102	SEI nº 0124586, fls. 1.027-1.030
MAUDAN TRUCK DIESEL LTDA	SEI nº 0124549, fl. 943	SEI nº 0124549, fls. 956-1.005	SEI nº 0124549, fls. 952-955

Tabela 4 – Localização nos autos dos documentos de habilitação, propostas e situação das empresas vencedoras no CEIS.

Outrossim, observamos nos autos a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMPEP² da Prefeitura de Marabá (SEI nº 0124492, fls. 701-706; SEI nº 0124549, fls. 946-951; SEI nº 0124586, fls. 1.021-1.026), onde não foram encontrados, no rol de penalizadas, registros referentes a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome das pessoas jurídicas declaradas vencedoras.

4.1 Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 11.20 a 11.28 do Anexo I - Termo de Referência do instrumento convocatório ora em análise (SEI nº 0090749, fl. 329).

Verificando nos autos a documentação pertinente a habilitação fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, temos por comprovada a regularidade de tais, constando ainda as respectivas comprovações de autenticidade dos documentos apresentados (quando necessário), dispostas no bojo processual conforme a Tabela 5, a seguir:

Empresas	SICAF	Documentos de Regularidade	Comprovações de Autenticidade
A. A. R. CARDOSO LTDA	SEI nº 0124492, fl. 700	SEI nº 0124492, fls. 727-729	SEI nº 0124492, fls. 884-886
PLANED COMERCIO E SERVICOS LTDA	SEI nº 0124586, fls. 1.019-1.020	SEI nº 0124586, fls. 1.044-1.045	SEI nº 0124586, fls. 1.104-1.105
MAUDAN TRUCK DIESEL LTDA	SEI nº 0124549, fl. 945	SEI nº 0124549, fls. 968-969	SEI nº 0124549, fls. 1.007-1.009

Tabela 5 - Localização nos autos dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista e comprovação de autenticidade de tais, das empresas vencedoras.

² Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



Por fim, cumpre-nos ressaltar que algumas Certidões tiveram o prazo de validade expirados durante o curso do processo em análise, ensejando a ratificação em momento anterior a qualquer contratação.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os Pareceres Contábeis (SEI nº 0131850, nº 0131857, nº 0131878 e nº 0131900, fls. 1.398-1.412) oriundos de análise nas demonstrações das empresas declaradas vencedoras do certame, conforme abaixo relacionados na Tabela 6:

EMPRESAS	CNPJ	PARECER DICONT/CONGEM
A. A. R. CARDOSO LTDA	21.953.157/0001-01	421/2024
PLANED COMERCIO E SERVICOS LTDA	20.776.492/0001-19	422/2024
BIG CAR PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	32.310.921/0001-47	423/2024
MAUDAN TRUCK DIESEL LTDA	21.295.058/0001-80	424/2024

Tabela 6 - Pareceres Contábeis para cada empresa vencedora.

Diante da análise Contábil preliminar desta Controladoria, verificou-se a inadequação da documentação de qualificação econômico-financeira da empresa **BIG CAR PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA**, visto que a licitante não apresentou Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Resultado do Exercício referente ao exercício de 2022. Portanto, o setor contábil recomendou a INABILITAÇÃO da licitante em tela, o qual reverberou em sessão complementar, conforme tópico 2.2 deste parecer.

De outro modo, os demais pareceres elencados atestam que os documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, referentes aos Balanços e demonstrações de resultados dos dois últimos exercícios financeiros de cada licitante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para o prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 14.133/2021, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à



divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, em momento oportuno, de comprovante da divulgação e manutenção de eventuais atos de contratação no referido Portal governamental, em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, observando-se o prazo de 20 dias úteis após assinatura do pacto (inciso I).

Ademais, qualquer instrumento acordado deverá ser incluído no Portal da Transparência do Município de Marabá, em alinho ao *caput* do art. 91 da lei supracitada e observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art. 92, XVI do regramento supracitado.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Desta sorte, com a devida atenção aos apontamentos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito no eficiente planejamento de contratações futuras, formalização e execução do pacto, além de adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 050707140.000021/2024-17-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90071/2024-CPL/DGLC/SEPLAN**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preços, com consequente celebração de Contrato(s) quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a



obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 1 de novembro de 2024.

Sara Alencar de Souza Macêdo

Técnica de Controle Interno
Matrícula nº 61.502

Adielson Rafael Oliveira Marinho

Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CPL/DGLC/SEPLAN**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA

Controladora Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da **RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo (SEI) nº 050707140.000021/2024-17-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90071/2024-CPL/DGLC**, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de filtros automotivos, destinados a atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - **SSAM**, em que é requisitante o **Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 1 de novembro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município
Portaria nº 1.842/2018-GP